Estatuto Social

Aprovado mediante Portaria PREVIC no 742, publicada no D.O.U no 157, de 18/08/2022





- SUMÁRIO -

- CAPÍTULO I - DA ENTIDADE, SEU OBJETIVO E TEMPO DE DURAÇÃO	2
- CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DO ISBRE	
- CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO DOS MEMBROS	
- CAPÍTULO IV - DAS PRESTAÇÕES DE PREVIDÊNCIA	
- CAPÍTULO V - DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO	
- CAPÍTULO VI - DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO	2
- CAPÍTULO VII - DO REGIME FINANCEIRO	
- CAPÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	5
- CAPÍTULO IX - DO PESSOAL	13
- CAPÍTULO X - DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO	13
- CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	14
- CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	14



-CAPÍTULO I -DA ENTIDADE, SEU OBJETIVO E TEMPO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A FUNDAÇÃO BRDE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - ISBRE, doravante designada simplesmente ISBRE, criada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, constituído em 5/12/1962 pelo Decreto 51.617, doravante designado simplesmente BRDE, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC, sem fins lucrativos, de natureza previdenciária complementar, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída, originalmente, sob a forma de sociedade civil, de acordo com a Lei N.º 6.435, de 15 de julho de 1977, e transformada em fundação por força da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 -Código Civil, e do artigo 8º, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 108/2001, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

- § 1º O objetivo do ISBRE é administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário complementar, na forma prevista nos seus respectivos regulamentos.
- § 2º O ISBRE é qualificado como Entidade multiplano e multipatrocinada, podendo administrar e executar planos de benefícios vinculados a Patrocinadores e a Instituidores, observada a legislação aplicável e os respectivos convênios de adesão.
- § 3º O patrimônio de cada Plano de Benefícios é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro **Plano**, órgão ou entidade.
- § 4º Os participantes não responderão pelas obrigações contraídas pelo ISBRE perante terceiros.
- § 5º Nenhuma prestação de caráter previdenciário poderá ser criada, majorada ou estendida no ISBRE sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva fonte de custeio, em resguardo ao equilíbrio atuarial dos planos de benefícios.
- § 6º O prazo de duração do ISBRE é indeterminado.
- Artigo 2º O ISBRE reger-se-á pela disciplina legal aplicável, pelo presente Estatuto, pelos Convênios de Adesão que firmar com Patrocinadores e Instituidores, pelos regulamentos dos Planos de Benefícios, assim como pelos normativos internos emanados dos órgãos integrantes da sua estrutura organizacional.
- Artigo 3º A natureza do ISBRE não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.
- Artigo 4º O ISBRE não poderá solicitar recuperação judicial e não estará sujeito à falência, mas tão somente aos regimes especiais de intervenção e de liquidação extrajudicial previstos na legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

- CAPÍTULO II -**DOS MEMBROS DO ISBRE**

Artigo 5º - São membros do ISBRE:

I - Patrocinadores;

II - Instituidores;

III - Participantes; e

IV - Beneficiários.



- § 1º Consideram-se Patrocinadores o BRDE e o próprio ISBRE, e, nas condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo para cada caso, outras pessoas jurídicas que firmarem Convênio de Adesão, em conformidade com a legislação vigente.
- § 2º Consideram-se Instituidores as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial que, através da celebração de Convênio de Adesão, na forma deste Estatuto, da legislação aplicável e das condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do ISBRE, institua plano de benefícios previdenciários destinado à participação dos seus associados ou membros.
- § 3º Consideram-se participantes as pessoas físicas inscritas em Plano de Benefícios administrado pelo ISBRE, na forma e condições estabelecidas no respectivo Regulamento do Plano a que estiverem vinculadas.
- § 4º Consideram-se Beneficiários as pessoas físicas indicadas pelo Participante e que, de acordo com as regras do regulamento do Plano de Benefícios a que estiver vinculado, possam se qualificar para o recebimento de benefícios, nos termos e condições estabelecidos no respectivo Regulamento.
- § 5º Todos os participantes e beneficiários que estiverem percebendo benefícios de prestação continuada nos planos em que estiverem inscritos serão considerados, para todos os fins, como assistidos.

Artigo 6º - Compõem a classe dos participantes do ISBRE:

- I os participantes assistidos;
- II os participantes ativos.
- § 1º Considera-se participante assistido o participante que estiver em gozo de quaisquer dos benefícios previstos no regulamento do plano a que estiver vinculado.
- § 2º Considera-se participante ativo aquele que não se enquadre na condição do parágrafo precedente, ou seja, o participante que não esteja em gozo de benefício regulamentar.

- CAPÍTULO III -DA INSCRIÇÃO DOS MEMBROS

Artigo 7º - Considera-se inscrição, para os efeitos deste Estatuto:

- I em relação aos Patrocinadores e Instituidores, a celebração do Convênio de Adesão de que trata o § 1º e o § 2º do artigo 5º, em relação a cada plano de benefícios;
- II em relação aos participantes e beneficiários, o deferimento por parte do ISBRE do respectivo pedido de inscrição pelo participante, de acordo com as regras e condições previstas no presente Estatuto e no Regulamento do Plano.

Parágrafo único - A inscrição no ISBRE, como participante ou beneficiário, é pressuposto indispensável à obtenção de qualquer benefício ou direito a instituto por ele assegurado.

Artigo 8º - O convênio de adesão deverá prever as obrigações e os direitos do Patrocinador e do Instituidor e as condições para eventual retirada de patrocínio, observadas a legislação aplicável e as normas estabelecidas pelo órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo único - Nos casos de retirada de patrocínio, o Patrocinador ou o Instituidor fica obrigado ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com o ISBRE relativamente aos direitos dos participantes e assistidos e das obrigações legais, até a data da retirada ou extinção do plano.



- CAPÍTULO IV -DAS PRESTAÇÕES DE PREVIDÊNCIA

Artigo 9º - Respeitado o estabelecido no § 1º do artigo 1º deste Estatuto, as prestações de previdência asseguradas pelo ISBRE são aquelas previstas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios, os quais estabelecerão as espécies de benefícios, forma de concessão, as carências e as demais condições de elegibilidade por parte dos participantes e dos beneficiários.

- CAPÍTULO V -DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 10 - O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pelo ISBRE será formado a partir:

- I as contribuições dos participantes e assistidos, Patrocinadores e Instituidores, conforme o previsto nos respectivos Planos de Benefícios e de Custeio;
- II receitas de aplicações do patrimônio dos Planos de Benefícios;
- III dotação inicial dos Patrocinadores ou Instituidores, definida em Nota Técnica Atuarial;
- IV joia atuarial prevista no Regulamento dos Planos de Benefícios e determinada através de parecer técnico-atuarial específico;
- V doações, subvenções e legados de qualquer natureza;
- VI outras fontes de receita não vedadas pela legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.
- Artigo 11 O custeio dos Planos de Benefícios será aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo, mediante proposição da Diretoria Executiva e parecer da Consultoria Atuarial.
- § 1º As alterações no custeio que elevarem as contribuições dos Patrocinadores e dos Instituidores deverão ser homologadas por estes.
- § 2º Independentemente do disposto neste artigo, o plano de custeio será revisto, mediante parecer técnico-atuarial, sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos do ISBRE, de forma a preservar o indispensável equilíbrio atuarial do plano de benefícios.

- CAPÍTULO VI -DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

- Artigo 12 O patrimônio dos Planos de Benefícios, observados os princípios de segurança, liquidez e rentabilidade, não poderá ter aplicação diversa da estabelecida no § 1º deste artigo.
- § 1º O ISBRE aplicará o patrimônio dos Planos de Benefícios de acordo com a legislação em vigor e com as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, sendo nulos, ou anuláveis, conforme as peculiaridades do caso concreto, de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos seus autores às sanções previstas em Lei.
- § 2º Ao Conselho Deliberativo do ISBRE caberá a aprovação das diretrizes e políticas de aplicação do patrimônio propostas pela Diretoria Executiva.
- § 3º Os bens imóveis que integram o patrimônio dos Planos de Benefícios só poderão ser adquiridos, alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo.



- CAPÍTULO VII -DO REGIME FINANCEIRO

- Artigo 13 O exercício financeiro do ISBRE coincidirá com o ano civil.
- Artigo 14 Até o final de cada exercício, a Diretoria Executiva do ISBRE apresentará, para exame e aprovação do Conselho Deliberativo, a programação orçamentária e a política de investimentos de cada Plano para o exercício seguinte.
- Artigo 15 Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva do ISBRE, poderão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo, alterações da programação orçamentária e na política de investimentos anuais, desde que os interesses da Fundação o exijam.
- Artigo 16 As demonstrações contábeis anuais acompanhadas do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis, dos Pareceres Atuariais por plano de benefícios e das contas da Diretoria Executiva, após a devida apreciação por parte do Conselho Fiscal e emissão do seu Parecer, deverão ser submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo no exercício seguinte, com a antecedência necessária para o cumprimento do prazo legal fixado para sua remessa ao órgão competente.
- Artigo 17 O ISBRE divulgará, aos participantes e assistidos, as demonstrações contábeis do exercício, o Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis, os pareceres do atuário, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, bem como outros documentos previstos na legislação vigente aplicável, observada a forma, prazo e os meios nela previstos.

- CAPÍTULO VIII -DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 18 - São órgãos responsáveis pela administração e fiscalização **do ISBRE**:

- I o Conselho Deliberativo;
- II a Diretoria Executiva;
- III o Conselho Fiscal.
- § 1º O exercício das funções de Conselheiro nos órgãos referidos neste artigo é incompatível com o exercício do mandato de Diretor do BRDE, assim como de Diretor de qualquer Patrocinador ou Instituidor, sendo vedada, inclusive, a cumulação de funções nos diferentes órgãos estatutários do ISBRE por uma mesma pessoa.
- § 2º Os membros dos órgãos referidos nos itens I e II deste artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do ISBRE, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da Lei ou deste Estatuto.
- Artigo 19 O ISBRE assegurará o custeio da defesa dos seus dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados em processos administrativos e judiciais decorrentes de ato regular de gestão, nas condições e limites definidos pelo Conselho Deliberativo.
- § 1° O custeio da defesa de que trata o caput deste artigo poderá ser assegurado por meio da contratação de seguro.
- § 2° Os custos decorrentes da defesa de que trata o caput deste artigo, inclusive na hipótese de contratação de seguro, serão cobertos com recursos do Plano de Gestão Administrativa do ISBRE.
- § 3º Em caso de condenação judicial transitada em julgado, reconhecendo a existência de danos decorrentes de atos de gestão dolosos ou culposos realizados à margem da legislação, das normas



administrativas emanadas das autoridades competentes e das regras internas de governança, o dirigente ou ex-dirigente, o empregado ou ex-empregado deverão ressarcir ao ISBRE todos os custos incorridos com a sua defesa, além de indenizar os eventuais prejuízos que tiver causado.

SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

- Artigo 20 O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e políticas do ISBRE, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.
- Artigo 21 O Conselho Deliberativo compor-se-á de 6 (seis) membros dentre os participantes e assistidos regularmente inscritos no ISBRE e que atendam aos seguintes requisitos mínimos:
- a) ser participante ou assistido dos planos de benefícios administrados pelo ISBRE, com, no mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação ao Plano;
- b) ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- c) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- d) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.
- § 1º Os 3 (três) membros representantes dos Patrocinadores serão indicados considerando o número de participantes e o montante de recursos garantidores em planos de benefícios previdenciários, na forma prevista na Política de Sucessão de Dirigentes e Conselheiros do ISBRE.
- § 2º Ao segmento de representação dos participantes e assistidos caberá a indicação de 3 (três) membros ao Conselho Deliberativo, eleitos entre seus pares, em votação direta, sem distinção entre eles, desde que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos neste artigo e na legislação vigente.
- § 3º Caberá aos membros representantes dos Patrocinadores a indicação do Presidente do Conselho Deliberativo entre os seus 6 (seis) membros, que terá, além do seu, o voto de qualidade.
- § 4º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo promover o processo de substituição e renovação do Conselho, sessenta dias antes do término dos mandatos.
- § 5º A renovação dos mandatos dos conselheiros deverá obedecer ao critério da proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente, com renovação de três de seus membros a cada dois anos.
- Artigo 22 Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, com término no mês de julho de anos ímpares e garantia de estabilidade no cargo durante o período de seus mandatos, sendo permitida uma recondução.
- § 1º No caso de vacância, será designado substituto na forma do Artigo 21, para exercer o cargo até o término do mandato do substituído.
- § 2º O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.
- § 3º A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão.
- § 4º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.



- § 5º Embora findo o mandato, não tendo ocorrido nenhuma das situações previstas nos parágrafos anteriores, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do sucessor ou renovação do respectivo mandato.
- § 6º O Conselheiro Deliberativo que desejar postular o cargo de Diretor do ISBRE deverá comunicar o seu interesse, por escrito, ao Presidente do Conselho em até 90 (noventa) dias antes do término do mandato do cargo de Diretor pretendido, devendo solicitar afastamento temporário do Conselho em virtude de interesse particular e, se for o caso, formalizar a renúncia à Presidência do Conselho na mesma data em que comunicar o seu interesse ao cargo.
- Artigo 23 O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente **4 (quatro) vezes por ano** e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes às reuniões, com quórum mínimo de 4 (quatro) membros para instalação dos trabalhos e do efetivo funcionamento do Conselho.

- Artigo 24 Compete ao Conselho Deliberativo, além do que dispõe o Artigo 20, deliberar sobre as seguintes matérias:
- I nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva, designação do Diretor Presidente e definição das regras e procedimentos para a escolha de Diretores;
- II remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- III alterações deste Estatuto;
- IV aprovação do Regulamento dos Planos de Benefícios e alterações posteriores;
- V aprovação dos planos de custeio;
- VI aprovação do orçamento anual e suas eventuais alterações;
- VII aprovação da política de investimentos;
- VIII autorização de investimentos e desinvestimentos iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores apresentados no Balanço Patrimonial Consolidado do último exercício encerrado;
- IX demonstrações contábeis, atuariais e financeiras anuais e das contas da Diretoria Executiva, após a devida apreciação por parte do Conselho Fiscal;
- X autorização para a aquisição, construção e alienação de bens imóveis e para a constituição de ônus ou direitos reais sobre tais bens;
- XI aceitação de doações, com ou sem encargos e que não provenham do Patrocinador ou Patrocinadores;
- XII adesão de Patrocinadores;
- XIII adesão de Instituidores;
- XIV retirada de Patrocinadores e de Instituidores;
- XV aprovação e alteração dos convênios de adesão;
- XVI exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;
- XVII os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- XVIII política de gestão de pessoas e plano de cargos e salários dos empregados do ISBRE;



- **XIX** adotar seu Regimento Interno;
- XX contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- XXI aprovação de regimentos internos e outros atos normativos da entidade que regulamentem matérias estatutárias;
- XXII condições e limites para o custeio da defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e exempregados em processos administrativos e judiciais decorrentes de ato regular de gestão, observado o disposto no artigo 19;
- XXIII adoção de Código de Ética e de Conduta.

Parágrafo único - As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos III, IV, XII e XIV deverão ser aprovadas pelos Patrocinadores, observada, nesse processo de aprovação, a proporção do número de participantes e do montante de recursos garantidores em planos de benefícios previdenciários.

Artigo 25 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será da Diretoria Executiva ou dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria Executiva.

Artigo 26 - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos ao ISBRE.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Artigo 27 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral, cabendo-lhe precipuamente executar as tarefas administrativas e operacionais do ISBRE, em conformidade com seus objetivos e com as diretrizes e normas gerais estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.
- Artigo 28 A Diretoria Executiva compor-se-á de (2) dois membros, sendo um designado para atuar na área Administrativa e de Previdência e outro na área Financeira e de Investimentos, cumulando um deles também a função de Diretor Presidente do ISBRE.
- § 1º Os membros da Diretoria Executiva terão que atender aos seguintes requisitos mínimos:
- a) ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- d) ter formação de nível superior.
- § 2º O membro da Diretoria Executiva designado como Diretor Presidente deverá atender também aos requisitos estabelecidos neste parágrafo:
- a) ser participante ativo ou participante assistido dos planos de benefícios administrados pelo ISBRE; е
- b) Ter ou ter tido, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com um dos Patrocinadores e estar vinculado a um dos planos de benefícios pelo mesmo período.



- § 3º O Diretor Presidente, além de dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva, representará o ISBRE, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procurador com poderes ad-judicia e ad-negotia, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.
- § 4º Os Diretores do ISBRE deverão entregar à Fundação declaração de bens anualmente e ao assumir e ao deixar o cargo.
- Artigo 29 A nomeação e a exoneração dos membros da Diretoria Executiva caberão ao Conselho Deliberativo, que indicará, ainda, os cargos e funções a serem ocupados pelos mesmos, sendo exigida qualificação técnica dos dirigentes, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único – O processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva será conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo, com divulgação e transparência, nos termos da Política de Sucessão de Dirigentes e Conselheiros do ISBRE.

- Artigo 30 O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, com término no mês de julho de anos ímpares, não coincidentes entre si, sendo permitidas reconduções ao Diretor Financeiro e de Investimentos e uma recondução ao Diretor Administrativo e de Previdência.
- § 1º Ao final de cada mandato dos membros da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho Deliberativo deliberar sobre a recondução para mais um mandato.
- § 2º Em caso de vacância, será designado substituto, na forma do Artigo 29, para exercer o cargo até o término do mandato do substituído.
- § 3º Embora findo o mandato, o membro da Diretoria permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse de seu sucessor ou renovação do respectivo mandato.
- § 4º Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:
- I exercer simultaneamente qualquer atividade, inclusive o exercício do mandato de Diretor, em Patrocinadores ou em Instituidores;
- II integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal do ISBRE e, mesmo depois do término de seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e
- III ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.
- Artigo 31 A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor Presidente.
- § 1º Havendo dissenso, a alçada para deliberação passará, por iniciativa da Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo, ao qual caberá a decisão sobre a matéria.
- § 2º Tratando-se de matéria urgente, poderá o Presidente do Conselho Deliberativo decidir ad referendum do colegiado, devendo, na sequência, comunicar sua decisão aos demais membros do Conselho Deliberativo.
- § 3º Na hipótese do previsto no § 2º, o Presidente deverá ouvir a opinião dos demais Conselheiros, pautando sua decisão pela posição da maioria.
- § 4º Na hipótese de o Conselho Deliberativo não confirmar a decisão dada pelo seu Presidente, os atos praticados pela Diretoria Executiva durante o período compreendido entre o ad referendum e a deliberação do Conselho serão válidos.
- Artigo 32 A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal, exonerará os Diretores de responsabilidade, salvo a verificação judicial de erro, fraude ou simulação.



Artigo 33 - Compete à Diretoria Executiva, além do que dispõe o artigo 27, o seguinte:

- I apresentar à apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo:
- a) alterações do Estatuto Social;
- b) os Regulamentos dos Planos de Benefícios e alterações posteriores;
- c) o orçamento anual e suas eventuais alterações;
- d) demonstrações contábeis anuais acompanhadas do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis, dos Pareceres Atuariais por plano de benefícios e das contas da Diretoria Executiva, após a devida apreciação por parte do Conselho Fiscal e emissão do seu Parecer;
- e) planos de custeio;
- f) a aquisição ou a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- g) propostas de adesão de novos Patrocinadores e Instituidores;
- h) política de investimentos;
- i) investimentos e desinvestimentos iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores apresentados no Balanço Patrimonial Consolidado do último exercício encerrado;
- j) política de gestão de pessoas e plano de cargos e salários dos empregados do ISBRE;
- k) convênios de adesão e suas alterações.
- II a designação de representantes do ISBRE;
- III a criação, extinção ou transformação de órgãos do ISBRE;
- IV a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens que integram o patrimônio dos Planos de Benefícios;
- V a autorização de investimentos e desinvestimentos dos recursos garantidores, respeitadas as disposições legais, estatutárias e regulamentares vigentes;
- VI orientação e acompanhamento à execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;
- VII adotar seu Regimento Interno.
- Artigo 34 Ao Diretor responsável pela área Financeira e de Investimentos compete:
- I) coordenar e orientar toda a atividade financeira e de investimentos do ISBRE;
- II) divulgar as informações econômico-financeiras do ISBRE aos participantes e aos órgãos auditores e fiscalizadores externos;
- III) gerir todos os investimentos efetuados pelo ISBRE, elaborando os estudos técnicos que se fizerem necessários ao processo decisório correspondente;
- IV) exercer, validamente, as atribuições do Diretor responsável pela área Administrativa e de Previdência, nas ausências ou impedimentos ocasionais deste, observado o disposto no artigo 36;
- V) em conjunto com o Diretor responsável pela área Administrativa e de Previdência ou Procurador, autorizar pagamentos, movimentar os recursos financeiros do ISBRE e aplicar as disponibilidades financeiras, respeitadas as disposições legais, estatutárias e regulamentares vigentes;
- VI) ser responsável pelos riscos inerentes à área financeira e de investimentos;



VII) em conjunto com o Diretor responsável pela área Administrativa e de Previdência ou Procurador, celebrar contratos, acordos, convênios e outros ajustes em nome do ISBRE;

VIII) em conjunto com o Diretor responsável pela área Administrativa e de Previdência, firmar todos os atos do ISBRE que representem a execução das atribuições mencionadas nas alíneas "c", "d", "h" e "i" do inciso I do artigo 33 e incisos V e VI do mesmo artigo;

IX) exercer outras atribuições não conflitantes com este Estatuto, que lhe forem cometidas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.

Artigo 35 - Compete ao Diretor responsável pela área Administrativa e de Previdência:

- promover a organização e a atualização dos cadastros de participantes e assistidos;
- II) deferir os pedidos de concessão de benefícios assegurados pelos Regulamentos dos respectivos Planos de Benefícios:
- III) coordenar e orientar os trabalhos de avaliação periódica dos Planos de Benefícios e custeio do ISBRE, estabelecendo para este fim a articulação necessária com os Patrocinadores, Instituidores e com a **Consultoria** Atuarial responsável pelo Plano;
- IV) promover a divulgação de informações referentes aos planos de benefícios;
- V) praticar os atos de gestão de pessoas;
- VI) dirigir e coordenar as tarefas administrativas do ISBRE, tanto materiais quanto de recursos humanos, fazendo cumprir as normas e regulamentos em vigor;
- VII) coordenar e orientar a atividade contábil do ISBRE;
- VIII) Ser responsável pelos riscos inerentes à área administrativa, contábil e previdenciária;
- IX) substituir o Diretor responsável pela área Financeira e de Investimentos em suas ausências ou impedimentos ocasionais, exercendo, em tais hipóteses, validamente, os atos de sua competência, observado o disposto no artigo 36;
- X) em conjunto com o Diretor responsável pela área Financeira e de Investimentos ou Procurador, autorizar pagamentos, aplicar as disponibilidades financeiras e movimentar os recursos financeiros do ISBRE;
- XI) em conjunto com o Diretor responsável pela área Financeira e de Investimentos ou Procurador, celebrar contratos, acordos, convênios e outros ajustes em nome do ISBRE;
- XII) em conjunto com o Diretor responsável pela área Financeira e de Investimentos, firmar todos os atos do ISBRE que representem a execução das atribuições mencionadas nas alíneas "b", "e", "g" e "j" do inciso I do artigo 33 e incisos II, IV e VII do mesmo artigo;
- XIII) exercer outras atribuições, não conflitantes com este Estatuto, que lhe forem cometidas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.
- Artigo 36 As substituições a que aludem os artigos 34 e 35 independem de prévia comunicação a terceiros e, para caracterizá-las, deverão as mesmas ser consignadas em ata de reunião da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

SECÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização do ISBRE.



- Artigo 38 O Conselho Fiscal, composto paritariamente entre os representantes dos Patrocinadores e dos participantes e assistidos, será integrado por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, regularmente inscritos no ISBRE e que atendam aos seguintes requisitos mínimos:
- a) ser participante ou assistido dos planos de benefícios administrados pelo ISBRE, com, no mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação ao Plano;
- b) ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- c) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- d) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- § 1º Aos Patrocinadores caberá a indicação de 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes ao Conselho Fiscal, os quais serão indicados pelos Patrocinadores considerando o número de participantes e o montante de recursos garantidores em planos de benefícios previdenciários, na forma prevista na Política de Sucessão de Dirigentes e Conselheiros do ISBRE.
- § 2º Aos participantes ativos caberá indicar, por processo eleitoral, 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente a serem nomeados para o Conselho Fiscal.
- § 3º Aos assistidos caberá indicar, dentre os seus pares, por processo eleitoral, 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente a serem nomeados para o Conselho Fiscal.
- § 4º Aos conselheiros representantes dos participantes e assistidos, caberá a indicação do conselheiro presidente entre os 4 (quatro) membros titulares, que terá, além do seu, o voto de qualidade.
- Artigo 39 Os membros titulares do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, com término no mês de julho de anos ímpares, sendo vedada a recondução.
- § 1º A renovação do mandato dos conselheiros deverá obedecer ao critério da proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente, com renovação de dois de seus membros, e dos respectivos membros suplentes, a cada dois anos.
- § 2º O membro titular do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões ordinárias consecutivas sem motivo justificado, incorrerá em falta grave, passível de perda do mandato após devido processo administrativo disciplinar.
- § 3º Embora findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em pleno exercício dos cargos até a posse de seus sucessores.
- § 4º Na hipótese de vacância ou perda de mandato do membro titular, ele será substituído pelo respectivo suplente até o término do mandato.
- § 5° Na hipótese de vacância ou perda de mandato do membro titular e do respectivo suplente:
- I em se tratando de representante do Patrocinador, os substitutos, titular e suplente, serão designados pelo Patrocinador, para o cumprimento do restante do mandato dos substituídos, observados as mesmas condições, critérios e requisitos para a designação dos substituídos; e
- II em se tratando de representante dos participantes ativos e assistidos, o membro suplente remanescente em uma desta categorias, eleitos conforme artigo 38, parágrafos 2º e 3º, supra, será designado como novo titular, para o cumprimento do restante do mandato.
- § 6° Será admitida a vacância até o término do mandato de um membro suplente representante dos Patrocinadores e de um membro suplente representante dos participantes e assistidos.



Artigo 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes às reuniões, com quórum mínimo de 3 (três) membros, titulares ou suplentes, para instalação dos trabalhos e do efetivo funcionamento do Conselho.

Artigo 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) examinar os balancetes mensais do ISBRE;
- II) examinar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis, atuariais e financeiras anuais do ISBRE;
- III) emitir, semestralmente, relatório de controle interno;
- IV) informar o Conselho Deliberativo sobre as eventuais irregularidades apuradas, recomendando, se cabível, medidas saneadoras;
- V) praticar, na hipótese de liquidação do ISBRE, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo;
- VI adotar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo da auditoria externa, de caráter obrigatório.

- CAPÍTULO IX -DO PESSOAL

Artigo 42 - O regime jurídico do pessoal a serviço do ISBRE será o da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, bem como pelas normas emanadas de regulamento próprio que poderá adotar.

Artigo 43 - Poderá o ISBRE contratar serviços especializados de pessoas jurídicas ou profissionais liberais, sem subordinação hierárquica, quando necessários ao cumprimento de seus objetivos.

- CAPÍTULO X -DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Artigo 44 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria simples dos membros presentes do Conselho Deliberativo, sujeita à aprovação dos Patrocinadores, observada, nesse processo de aprovação, a proporção do número de participantes e do montante de recursos garantidores em planos de benefícios previdenciários, assim como da aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

Artigo 45 - As alterações do Estatuto do ISBRE não poderão:

- I contrariar os objetivos referidos no Artigo 1º;
- II reduzir benefícios já iniciados;
- III prejudicar direitos de qualquer natureza adquiridos pelos participantes assistidos e beneficiários.

- CAPÍTULO XI -DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 46 - Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para o ISBRE, ou para o recorrente:

I - para o Diretor Presidente do ISBRE, dos atos dos prepostos;

II - para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva do ISBRE.

- CAPÍTULO XII -DAS DISPOSICÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47 - Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a continuidade das prestações, o ISBRE poderá manter serviços de inspeção destinados a investigar a preservação de tais condições.

Artigo 48 - Excepcionalmente, para fins de não coincidência de mandatos na Diretoria Executiva, conforme previsto no artigo 30, o Conselho Deliberativo poderá prorrogar o mandato de um dos membros da Diretoria Executiva por um período de até 2 (dois) anos.

Artigo 49 - Excepcionalmente na primeira renovação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, após a aprovação deste Estatuto, o período de mandato dos atuais conselheiros poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias ou o mandato dos novos membros indicados ou eleitos poderá ser abreviado, o quanto necessário, para que o término desses mandatos ocorra nos meses de julho de 2025 e de julho de 2027.

Artigo 50 - Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC, revogadas as disposições em contrário.

Este Estatuto foi aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) em 09/08/2022 por meio da Portaria N° 742, publicada no D.O.U de 18/08/2022.